RESOLUÇÃO NORMATIVA N º 11

Regulamenta a cobertura para Órteses e Próteses e Materiais Especiais.

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

Artigo 1º As Órteses e Próteses somente serão cobertas quando, sem qualquer finalidade estética, forem implantadas em ato cirúrgico realizado em hospital ou clínica habilitada.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no presente artigo, as Órteses e as Próteses subordinam-se às normas regulamentares, inclusive às exclusões e carências.

Artigo 2º Consideram-se:

a) Próteses: os aparelhos e dispositivos que, temporária ou definitivamente, se destinem a substituir, anatômica ou funcionalmente, um segmento corporal;

b) Órteses: os aparelhos e dispositivos que, temporária ou definitivamente, se destinem a auxiliar um segmento ou função corporal deficiente.

Artigo 3º As Órteses Auditivas, desde que medicamente recomendadas como necessárias ao convívio social, poderão ter a cobertura autorizada, ainda que não implantadas por ato cirúrgico.

Parágrafo único. A cobertura prevista no presente artigo sujeita-se às regras do Regulamento Geral e restringe-se a uma Órtese bilateral, por usuário, para cada período de 2 (dois) anos, ficando a cobertura limitada a R$ 21.735,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais), sendo o valor atualizado, a cada ano, pelo mesmo índice de correção anual das contribuições mensais. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 28/05/2025)

Artigo 4º A solicitação para Órtese ou Prótese deverá ser previamente formulada, salvo se houver urgência e risco à saúde.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 501, conj. 502, Porto Alegre - RS Cep: 90050-191
Tel: 51 3254.5300 | 51 3254.5326 | www.fasamprs.com.br

Artigo 5º Não haverá cobertura para a Prótese e Órtese dentárias.

Artigo 6º As Órteses e Próteses implantadas em atos cirúrgicos e os Materiais Especiais serão autorizados até o limite de R$ 74.520,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais) por evento assistencial, sendo o valor atualizado, a cada ano, pelo índice oficial de atualização monetária. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 28/05/2025)

Paragrafo único. Os valores definidos neste artigo poderão ser corrigidos e ajustados pelo Conselho Deliberativo, quando avaliados caso a caso e consubstanciados por laudo da auditoria médica.

Miguel Bandeira Pereira
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus
Conselheiro Secretário

Martha Silva Beltrame
Conselheira

Odir Odilon Pinto da Silva
Conselheiro

Elso Rodrigues
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo
Conselheira

Ana Rita Nascimento Schinestsck
Conselheira

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Claudio Bonatto
Diretor Presidente

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 501, conj. 502, Porto Alegre - RS Cep: 90050-191
Tel: 51 3254.5300 | 51 3254.5326 | www.fasamprs.com.br